

(três metros e cinquenta centímetros) na extensão de 68m (sessenta e oito metros) confrontando com Jardim Fortunato Minghini "Loteamento"; da estaca 45 + 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) à estaca 45 + 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros) na extensão de 10m (dez metros) confrontando com Rua sem denominação; da estaca 45 + 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros) à estaca 46 + 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) na extensão de 14m (quatorze metros) confrontando com Jardim Fortunato Minghini "Loteamento"; da estaca 46 + 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) na extensão de 108m (cento e oito metros) confrontando com Roque Ramos; da estaca 51 + 15,50m (quinze metros e cinquenta centímetros) à estaca 53 + 0,50m (cinquenta centímetros) na extensão de 25m (vinte e cinco metros) confrontando com Cláudio Mantovani, da estaca 53 + 0,50m (cinquenta centímetros) à estaca 53 + 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) na extensão de 9m (nove metros) confrontando com Rua sem denominação; da estaca 53 + 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) à estaca 56 + 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) na extensão de 63m (sessenta e três metros) confrontando com Antonio Marmo de Lima; da estaca 56 + 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) à estaca 56 + 16,83m (dezesseis metros e oitenta e três centímetros) na extensão de 4,33m (quatro metros e trinta e três centímetros) confrontando com Rua não edificável. Todos esses confrontantes se referem ao lado direito da Rodovia, sentido SP-127 entrando para a cidade de Tatuí;

II — estaca 4 + 13,24m (treze metros e vinte e quatro centímetros) = km 0 + 92m (noventa e dois metros) = 0, da estaca 0 à estaca 16 + 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) na extensão de 330,50m (trezentos e trinta metros e cinquenta centímetros) confrontando com Ogeniro Rodrigues da Silva; da estaca 16 + 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) à estaca 16 + 17m (dezessete metros) na extensão de 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros) confrontando com Estrada Municipal; da estaca 16 + 17m (dezessete metros) à estaca 26 + 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros) na extensão de 189,50m (cento e oitenta e nove metros e cinquenta centímetros) confrontando com José Bonifácio Martins Proença e Cia. Ltda.; da estaca 26 + 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros) à estaca 27 + 15,50m (quinze metros e cinquenta centímetros) na extensão de 29m (vinte e nove metros) confrontando com Sebastião de Souza; da estaca 27 + 15,50m (quinze metros e cinquenta centímetros) à estaca 28 + 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) na extensão de 10m (dez metros) confrontando com Sebastião de Souza; da estaca 28 + 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) à estaca 30 + 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros) na extensão de 31m (trinta e um metros) confrontando com Orlando Oliveira Arruda; da estaca 30 + 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros) à estaca 30 + 14m (quatorze metros) na extensão de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) confrontando com Rua Arlindo Rolha; da estaca 30 + 14m (quatorze metros) à estaca 31 + 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros) na extensão de 19,50m (dezenove metros e cinquenta centímetros) confrontando com Orlando Oliveira Arruda; da estaca 31 + 13,50m (treze metros e cinquenta centímetros) à estaca 33 + 17m (dezessete metros) na extensão de 43,50m (quarenta e três metros e cinquenta centímetros) confrontando com Amálio Vieira de Camargo; da estaca 33 + 17m (dezessete metros) à estaca 34 + 3m (três metros) na extensão de 6m (seis metros) confrontando com Rua Aristides Paes de Almeida; da estaca 34 + 3m (três metros) à estaca 34 + 15m (quinze metros) na extensão de 12m (doze metros) confrontando com João Barbosa; da estaca 34 + 15m (quinze metros) à estaca 35 + 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) na extensão de 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) confrontando com José Pinto Oliveira Júnior; da estaca 35 + 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) à estaca 36 + 15m (quinze metros) na extensão de 30,50m (trinta metros e cinquenta centímetros) confrontando com José Antonio da Silva; da estaca 36 + 15m (quinze metros) à estaca 37 + 5m (cinco metros) na extensão de 10m (dez metros) confrontando com herdeiros de Aristides da Costa Barros; da estaca 37 + 5m (cinco metros) à estaca 37 + 11m (onze metros) na extensão de 6m (seis metros) confrontando com Rua sem denominação; da estaca 37 + 11m (onze metros) à estaca 38 + 11m (onze metros) na extensão de 20m (vinte metros) confrontando com José Cassiano dos Santos; da estaca 38 + 11m (onze metros) à estaca 39 + 2m (dois metros) na extensão de 11m (onze metros) confrontando com Arlindo Vieira de Almeida; da estaca 39 + 2m (dois metros) à estaca 40 + 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) na extensão de 30,50m (trinta metros e cinquenta centímetros) confrontando com Milton Scalise; da estaca 40 + 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) à estaca 40 + 19m (dezenove metros) na extensão de 6,50m (seis metros e cinquenta centímetros) confrontando com Rua Miguel Orsi; da estaca 40 + 19m (dezenove metros) à estaca 41 + 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) na extensão de 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) confrontando com Luiz Alves da Silva; da estaca 41 + 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) à estaca 41 + 19m (dezenove metros) na extensão de 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros) confrontando com Silvio Faustino; da estaca 41 + 19m (dezenove metros) à estaca 42 + 4m (quatro metros) na extensão de 5m (cinco metros) confrontando com Miguel Diniz; da estaca 42

+ 4m (quatro metros) à estaca 42 + 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) na extensão de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros) confrontando com Flávio Fernandes; da estaca 42 + 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) à estaca 42 + 19,50m (dezenove metros e cinquenta centímetros) na extensão de 10m (dez metros) confrontando com Izabel Olegário dos Santos; da estaca 42 + 19,50m (dezenove metros e cinquenta centímetros) à estaca 43 + 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros), na extensão de 11m (onze metros) confrontando com Sucessores de Agostinho dos Santos; da estaca 43 + 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) à estaca 44 + 2m (dois metros) na extensão de 11,50m (onze metros e cinquenta centímetros) confrontando com Sucessores de Agostinho Tonny; da estaca 44 + 2m (dois metros) à estaca 44 + 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) na extensão de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros) confrontando com João Felipe de Barros; da estaca 44 + 9,50m (nove metros e cinquenta centímetros) à estaca 46 + 15m (quinze metros) na extensão de 45,50m (quarenta e cinco metros e cinquenta centímetros) confrontando com Benedito de Barros Proença; da estaca 46 + 15m (quinze metros) à estaca 54 + 17m (dezessete metros) na extensão de 162m (cento e sessenta e dois metros) confrontando com Clube de Campo de Tatuí; da estaca 54 + 17m (dezessete metros) à estaca 56 + 16,83m (dezesseis metros e oitenta e três centímetros) na extensão de 39,83m (trinta e nove metros e oitenta e três centímetros) confrontando com Pedro Vieira. Todos esses confrontantes se referem ao lado esquerdo da Rodovia, sentido SP-127 entrando para a cidade de Tatuí.

Artigo 2.º — O Município de Tatuí assume a responsabilidade, sem quaisquer ônus para o Estado, de regularizar o domínio relativamente à área cuja posse lhe é transferida.

Artigo 3.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de junho de 1987.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 12 de junho de 1987.

## LEI N.º 5.669, DE 13 DE MAIO DE 1987

Retificação

Leia-se a Ementa como segue e não como foi publicada:

*Autoriza a Fazenda do Estado a alienar imóvel, por doação, ao Município de Vera Cruz*

## DECRETOS

### DECRETO N.º 27.075, DE 12 DE JUNHO DE 1987

*Organiza o Departamento de Suprimento Escolar da Secretaria da Educação*

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 1.º do Decreto n.º 26.969, de 27 de abril de 1987.

Decreta:

#### SEÇÃO I

##### Disposições Preliminares

Artigo 1.º — O Departamento de Suprimento Escolar, criado pelo Decreto n.º 26.969, de 27 de abril de 1987, é órgão da Administração Centralizada integrado na estrutura básica da Secretaria da Educação.

Artigo 2.º — Passa a integrar o Departamento de Suprimento Escolar a Divisão de Estudos, Normas e Programas em Nutrição de que trata o artigo 2.º do Decreto n.º 26.969, de 27 de abril de 1987.

Artigo 3.º — O Departamento de Suprimento Escolar fica estruturado nos termos deste decreto.

#### SEÇÃO II

##### Da Estrutura

Artigo 4.º — O Departamento de Suprimento Escolar tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria, com:

- Assistência Técnica;
- Sector de Expediente;

II — Divisão de Estudos, Normas e Programas em Nutrição, com:

- Diretoria;
- 2 (duas) Equipes Técnicas;

III — Divisão de Materiais e Equipamentos Escolares, com:

- Diretoria;
- 2 (duas) Equipes Técnicas;

IV — Serviço de Administração, com:

- Diretoria;
- Seção de Comunicações Administrativas, com:
  - Sector de Expediente;
  - Sector de Protocolo e Arquivo;
- Seção de Pessoal;
- Seção de Finanças;
- Seção de Material, com:
  - Sector de Compras;
  - Sector de Almoxarifado;
- Seção de Atividades Complementares, com:
  - Sector de Transportes;
  - Sector de Zeladoria.

Artigo 5.º — A Seção de Pessoal do Serviço de Administração é órgão subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 6.º — A Seção de Finanças do Serviço de Administração é órgão setorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária e presta, também, serviços de órgão subsetorial.

Artigo 7.º — O Sector de Transportes da Seção de Atividades Complementares do Serviço de Administração é órgão setorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados e presta, também, serviços de órgão subsetorial e detentor.

#### SEÇÃO III

##### Das Atribuições

Artigo 8.º — Ao Departamento de Suprimento Escolar cabe:

I — planejar, organizar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar os serviços de merenda escolar, visando assegurar aos alunos condições nutricionais que propiciem a eficiência escolar;

II — planejar, organizar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a distribuição de equipamentos e materiais escolares permanentes, visando equipar as unidades escolares dentro de normas que garantam a eficiência escolar;

III — propor convênios com prefeituras municipais e entidades privadas, objetivando a realização de atividades relacionadas com a área de atuação do Departamento.

Artigo 9.º — A Assistência Técnica tem as seguintes atribuições:

I — assistir o Diretor do Departamento no desempenho de suas funções;

II — emitir pareceres, preparar despachos, realizar estudos e pesquisas e desenvolver outras atividades que se caracterizem como assistência técnica e administrativa à execução, direção, acompanhamento, controle e avaliação das atividades do Departamento.

Artigo 10 — O Sector de Expediente da Diretoria do Departamento de Suprimento Escolar tem por atribuição:

I — receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos dirigidos ao Diretor do Departamento e à sua Assistência Técnica;

II — preparar o expediente da Diretoria do Departamento e da Assistência Técnica, desempenhando, entre outras, as seguintes atividades:

- executar e conferir serviços de datilografia;
- providenciar cópias de textos;
- providenciar a requisição de papéis e processos;
- manter arquivo de cópias dos textos datilografados.

Artigo 11 — A Divisão de Estudos, Normas e Programas em Nutrição tem, por meio de suas Equipes Técnicas, as seguintes atribuições:

I — sugerir, executar, controlar e avaliar projetos relacionados ao programa de merenda escolar;

II — realizar estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento do programa de merenda escolar;

III — prestar assessoria a Prefeituras Municipais e outras entidades visando ao desenvolvimento e melhoria do programa de merenda escolar;

IV — desenvolver programas e projetos na área de educação nutricional;

V — realizar estudos sobre nutrição, experiências alimentares, análises bromatológicas e propor enriquecimento de alimentos;

VI — programar compras, armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios necessários ao programa de merenda escolar;

VII — oferecer subsídios ao Serviço de Administração quanto às especificações necessárias à compra de gêneros alimentícios e verificar seu atendimento quando da entrega;

VIII — manter contato com entidades públicas e particulares para fins de preparação de convênios, programas e eventos relacionados à alimentação escolar;

IX — sugerir, realizar e executar programas de treinamento de pessoal na área nutricional.

Parágrafo único — À Divisão de Estudos, Normas e Programas em Nutrição cabe, ainda, exercer as atribuições previstas no artigo 6.º do Decreto n.º 23.632, de 5 de julho de 1985, alterado pelo inciso II do artigo 5.º do Decreto n.º 26.962, de 22 de abril de 1987.

Artigo 12 — A Divisão de Materiais e Equipamentos Escolares tem, por meio de suas Equipes Técnicas, as seguintes atribuições:

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

## EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista responsável:  
Dilson Metzger Costa

#### REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 - CEP 05783 - São Paulo  
Telefones 051-4646 e 051-3344 (ramal 242) - Telex 011134557

Recebimento de originais das repartições até 18 horas

#### ASSINATURAS

Telex 281344 - ramal 227 e 228

#### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP - Capital) Semestral Cód. 1.002,00

Assinatura com entrega em Correios Semestral Cód. 1.204,00

#### FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP - Capital) Semestral Cód. 1.518,00

Assinatura com entrega em Correios Semestral Cód. 1.741,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

#### VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cód. 19,00 Exemplar atrasado Cód. 12,50

#### AGÊNCIAS

CAPITAL - MARIA ANTONIA - Rua Maria Antonia, 204 - Fone 256-7122 - REPUBLICA - Estação Republica do Metrô - Lixa 514 - Fone 257-9515 - SÃO BENTO - Estação São Bento do Metrô - Lixa 17 - Fone 228-4318  
PORTO DE VENDA NO INTERIOR - ARAÇATUBA - Rua Altamirante Barroso, 238 - Fone 01365-23-0002 - ramal 22 - GUARATINGUETA - Rua Frei Lucas, 30 - Fone 01255-23-3004 - MARÍLIA - Av. Rio Branco, 893 - Fone 01440-33-5183 - PRESIDENTE PRUDENTE - Av. Manoel Goulart, 7108 - Fone 01421-23-1422 - PIRASSUNINGA - Av. 1 de Julho, 378 - Fone 01488-825-2245 - ramal 31 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Rua General Gláucio, 307 - Fone 01721-33-8277 - ramal 118



Diretor-Superintendente  
ANTONIO ARNOSTI

Diretores Executivos

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone  
Comercial Mauro Daher  
Financeira e Administrativo José Engelberto de Oliveira  
Jornal Luz Carlos dos Santos

#### SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1.321 - CEP 05783 - São Paulo  
Telefone 281.3344 (PABX) - Telex 01134557